

Corregedoria

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado para análise do Ofício n. 474/GAB, por intermédio do qual Maria Tereza Uille Gomes, então Conselheira do CNJ, encaminhou minuta de proposta de edição de ato normativo voltado à criação da Central Nacional Integrada de Consulta de Dados Notariais e Registrais (CNICD).

Conforme consignado na ata da 25ª Sessão Ordinária da Câmara de Regulação (SEI [1775632](#)), a proposta foi discutida, sob relatoria da Desembargadora Denise Oliveira Cezar que, considerando a superveniência da Lei n. 14.382/2022 (que determinou a implantação do Serviço Eletrônico de Registros Públicos - SERP), votou pelo encaminhamento, a este subscritor, de proposta de arquivamento do processo, diante da superveniente perda do objeto.

Aquele voto foi aprovado por unanimidade, com acréscimo de destaque para a previsão constante do artigo 226 do Provimento CNJ n. 149/2023, segundo a qual o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as serventias de registros públicos e os tabeliães de notas será feito por meio de interface de programação de aplicação (API). O voto da relatora foi aprovado à unanimidade.

Neste contexto, tendo em vista a deliberação dos membros da Câmara de Regulação, aprovo a Relatório SEONR apresentado.

À Secretaria Processual, para publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 220-I do Provimento n. 149/2023.

Após, nada mais havendo, arquite-se o presente expediente.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Ofício n. 474/GAB, por intermédio do qual Maria Tereza Uille Gomes, então Conselheira do CNJ, encaminhou minuta de proposta de edição de ato normativo voltado à criação da Central Nacional Integrada de Consulta de Dados Notariais e Registrais (CNICD).

Conforme consignado na ata da 25ª Sessão Ordinária da Câmara de Regulação (SEI [1775632](#)), a proposta foi discutida, sob relatoria da Desembargadora Denise Oliveira Cezar que, considerando a superveniência da Lei n. 14.382/2022 (que determinou a implantação do Serviço Eletrônico de Registros Públicos - SERP), votou pelo encaminhamento, ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, de proposta pelo arquivamento do processo, diante da superveniente perda do objeto.

Aquele voto foi aprovado por unanimidade, com acréscimo de destaque para a previsão constante do artigo 226 do Provimento CNJ n. 149/2023, segundo a qual o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as serventias de registros públicos e os tabeliães de notas será feito por meio de interface de programação de aplicação (API). O voto da relatora foi aprovado à unanimidade.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 220-H, §1º, do Provimento 149/2023, submeto-o à apreciação do Exmo. Ministro Corregedor Nacional de Justiça.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Liz Rezende de Andrade

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos